



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA GSMS Nº. 001 de 17 de JANEIRO de 2017

“Dispõe sobre o pagamento de recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil.”

O Secretário Municipal de Saúde de Adustina-Ba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Nº 005 de 02/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria regulamenta o pagamento de recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos.

Art. 2º. Aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no município de Adustina, Estado da Bahia serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável conforme o disposto na Portaria GM Nº 30/2014.

Art. 3º - O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I- Imóvel físico;
- II- Recurso pecuniário; ou
- III- Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) observados os padrões mínimos e máximos da Portaria GM Nº 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhada cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista inciso III, o município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daqueles previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade que será fornecida ao médico participante.

Art. 5º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender as condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 6º - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I- infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II- disponibilidade de energia elétrica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

III- abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 7º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes, para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 8º - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I- recurso pecuniário; ou

II- “*in natura*”

Art. 9º - Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observado os padrões mínimo e máximo da Portaria Nº30/2014 da SGTES/MS (parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 10º - Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 11º - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento de recursos pecuniários.

Art. 13º - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Portaria ou do termo de adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 14º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Portaria tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 15º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I- abandono ou desistência do Projeto;
- II- desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada de médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 16º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 18º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adustina, BA, 17 de Janeiro de 2017.

EUGENIO SANTANA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 005